PROJETO DE LEI Nº 50/2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA terá validade indeterminada no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá.

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, para ser autenticado por servidor público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de agosto de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 50/2023, DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O Transtorno do Espectro Autista é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Frequentemente, pessoas com TEA são submetidas a laudos periciais para diversas finalidades e isto gera muitos desgastes emocionais tanto para os portadores quanto para os seus cuidadores. Portanto, o projeto vai facilitar a vida das pessoas com deficiência. Esse projeto assegura o direito de uma única vez reunir toda documentação médica que precisa, excluindo a necessidade de se submeter ao mesmo processo para, no final, ter a mesma resposta. o diagnóstico do transtorno do espectro autista não é reversível e, portanto, o laudo não deveria ser transitório.

A pessoa diagnosticada com autismo sempre terá autismo, pois não é um processo que se reverte.

Nestes termos, diante da importância do projeto, requeiro o apoio dos demais Nobres Edis que compõem este Poder, e desde já, requeiro o sancionamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de agosto de 2023.

LUCIANO ALVES DA SILVA
Vereador/PTB